



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 13, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 99 de 2023.

PROponentes: Vereador Dr. Lauri/Solidariedade e Vereador Alécio Espínola/Podemos

RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil

VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
16/10/23 às 15:12
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 99, de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos no município de Cascavel e dá outras providências.

O Projeto em análise visa que os comércios como ferros-velhos, que consiste na compra e venda de peças usadas e congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre, sucatas e afins, tenham monitoramento por câmeras de vigilância, de forma que as gravações fiquem à disposição das autoridades para checagem pelo prazo de no mínimo 30 dias, podendo incorrer em notificação, multa e até suspensão do alvará de funcionamento se não se regularizar conforme a lei.

Em sua justificativa os proponentes alegam que é uma medida necessária a fim de evitar comércio de produtos de procedência duvidosa, sem nota fiscal ou sem comprovação de origem, como meios de evitar a receptação de produtos, principalmente fios advindos de furtos.

II – JUSTIFICATIVA

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 99, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Defesa do Consumidor, conforme define o art. 50, inciso II do Regimento interno, tem a incumbência de exarar parecer em proposições que tratam sobre estabelecimento de horário comercial.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A matéria ora em análise, prevê que os estabelecimentos como ferros-velhos possuam monitoramento eletrônico através de gravações que ficarão à disposição das autoridades por pelo menos 30 dias, a fim de evitar compra e venda de produtos sem comprovação de origem, visando especialmente barrar o comércio de fios que são produtos de furtos, pois inúmeros estabelecimentos, inclusive instituições públicas estão sendo prejudicadas por esta espécie de crime.

Por mais que o CDC não se aplica nessa relação de compra e venda, visto que as partes não são consumidores finais, em seu art. 4º, diz que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Dessa forma, intermediar e fiscalizar essa negociação “meio” é necessário para que o consumidor final adquira um produto de procedência lícita.

Não se vislumbra no presente projeto nenhum óbice perante este relator, visto que não há prejuízo para os estabelecimentos comerciais, uma vez que o monitoramento é para facilitar a fiscalização, uma medida necessária para diminuir os casos de comércio de produtos sem procedência legal, e que ainda prejudica a sociedade como o furto de fios, são praças sem iluminação pública, unidades de saúde que tiveram a prestação de serviço comprometidos, prejuízo imensurável para todos os municípios.

Sendo assim, entendo que o referido projeto em análise, é pertinente e está em conformidade com a legislação vigente, e cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange a Defesa do Consumidor e que norteiam nosso parecer, não encontro óbice a tramitação do Projeto de Lei nº 99, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria unanímica, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 99, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 10 de outubro de 2023.



Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Presidente



Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária